

LEI N.º. 1.735/2009

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de um imóvel urbano do Município à **TUPAN INDÚSTRIA TECNOLÓGICA LTDA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reunião Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 20 de novembro de 2009, **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei N.º. 035/2009** do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à **TUPAN INDÚSTRIA TECNOLÓGICA LTDA**, CNPJ sob n.º 11.274.819/0001-83, com sede a Av. João Veras de Siqueira, n.º 2018, bairro N. Sra. Aparecida em Salgueiro/PE, do imóvel Municipal constante de um terreno, com área total de 23.776,20 m² (vinte e três mil setecentos e setenta e seis e vinte metros quadrados), situado às margens da BR - 232, com os Lotes n.ºs. 06, 07, 08 e 09, da Quadra - B, situado nesta cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á à construção e instalação de unidade industrial da linha de montagem de equipamentos de informática por parte da empresa beneficiada.

§ 1º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo Municipal.

§ 2º As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pelo encaminhamento das licenças necessárias e, com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial e industrial;

II - edificação do prédio e funcionamento da empresa no período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é indeterminado, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A concessão objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo Termo de Concessão, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal

§ 1º O Termo de Concessão do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que, a empresa expressamente justifique.

§ 2º A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º - A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único - A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel à Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo, será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que, nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como, os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º - A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2009.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito